



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 002
DE 05 DE JULHO DE 2.023.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, DE 17 DE ABRIL DE 2.023, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 17 de abril de 2.023, que “dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Pontal e dá outras providências”, fica alterado o requisito de formação mínima exigido para o cargo de “Diretor do Departamento de Obras”, passando a ser a seguinte:

“Formação: Nível Superior Completo.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 05 de julho de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei e afixada em local de costume, na data supra